



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**RESOLUÇÃO Nº 107/2022-CONSEPE, de 13 de dezembro de 2022.**

Aprova, à unanimidade de votos, a atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Biologia Estrutural e Funcional, vinculado ao Centro de Biociências – CB da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 17 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 008/2022-CONSEPE, de 21 de junho de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 113/2022, de 23 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a decisão da Plenária do Programa de Pós-Graduação em Biologia Estrutural e Funcional do Centro de Biociências – CB da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, em reunião ordinária realizada no dia 01 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a decisão *ad referendum* do Conselho de Centro - CONSECO do Centro de Biociências – CB da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, da Vice-Direção do CB em 02 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a decisão *ad referendum* da Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PPG, do seu Presidente, de 13 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a Resolução nº 106/2022-CONSEPE, de 13 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.161017/2022-68,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar, à unanimidade de votos, a atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Biologia Estrutural e Funcional, vinculado ao Centro de Biociências – CB da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

**Parágrafo único.** A atualização do Regimento Interno do Programa citado no *caput* deste artigo, ficará condicionada à aprovação da proposta de criação do Curso de Doutorado Acadêmico em Biologia Estrutural e Funcional pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, do Ministério da Educação – MEC.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria, em Natal, 13 de dezembro de 2022.

**HENIO FERREIRA DE MIRANDA**  
Vice-Reitor

## REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA ESTRUTURAL E FUNCIONAL

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Biologia Estrutural e Funcional (PPGBioEF) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) abrangem estudos e trabalhos de formação acadêmica nos níveis de Mestrado e Doutorado.

§ 1º O Curso de Mestrado tem como objetivo a formação de recursos humanos, com capacitação técnico-científica diferenciada para o exercício do magistério superior, pesquisa e formação profissional especializada nas áreas de concentração em Biologia Estrutural e Funcional, além de servir como fase de preparação ao Doutorado.

§ 2º O Curso de Doutorado visa qualificar profissionais para planejar, coordenar e conduzir pesquisas em morfofisiologia, de modo a aprimorar as habilidades técnica, científica e cultural para o desenvolvimento da pesquisa e do conhecimento avançado nas áreas de concentração em Biologia Estrutural e Funcional.

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 2º** O Programa de Pós-Graduação em Biologia Estrutural e Funcional está vinculado ao Centro de Biociências da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

**Art. 3º** O Programa de Pós-Graduação em Biologia Estrutural e Funcional é administrado por um Colegiado e uma Coordenação.

### SEÇÃO I DO COLEGIADO DO PROGRAMA

**Art. 4º** O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biologia Estrutural e Funcional, órgão deliberativo que acompanha as suas atividades pedagógicas, tem sua constituição definida pelo Regimento Geral da UFRN e pela Resolução 008/2022-CONSEPE, sendo constituído:

- I - pelo Coordenador do Programa, seu Presidente.
- II - pelo Vice-Coordenador do Programa, seu Vice-Presidente.
- III - por representantes do corpo docente permanente.
- IV - por representantes do corpo discente, que somem até no máximo de 20% (vinte por cento) do número de professores do Programa.

§ 1º Os representantes do corpo discente junto ao Colegiado do Programa serão escolhidos por seus pares, em eleição livre, dentre os alunos regularmente matriculados nos cursos stricto sensu e terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma única vez.

## **Anexo da Resolução nº 107/2022-CONSEPE, de 13 de dezembro de 2022.**

§ 2º A escolha de representação discente junto ao Colegiado do Programa deverá ser orientada pela Coordenação do Programa, por delegação de competência, até os 30 (trinta) dias que antecedem o término do mandato dos membros em exercício.

§ 3º Na oportunidade em que será procedida a escolha a que se refere o § 2º, deverão ser eleitos, também se observando os mesmos procedimentos explicitados no §1º, membros suplentes, com vistas à substituição dos titulares nos seus impedimentos ou vacâncias.

§ 4º Nas faltas e impedimentos do Coordenador do Programa, a presidência será exercida, para todos os efeitos, pelo Vice-Coordenador e, na falta deste, pelo membro docente mais antigo no Colegiado do Programa.

**Art. 5º** O Colegiado do Programa se reúne ordinariamente, bimestralmente, e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por um terço de seus membros.

§ 1º A convocação deve conter a pauta do dia, com indicação da matéria que será objeto da reunião, devendo ser expedida com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito ou por meio eletrônico.

§ 2º Para dar início à reunião, é necessária a presença da maioria absoluta de seus membros, que é entendida como o número inteiro que se segue ao da metade do total de membros que integram o Colegiado.

§ 3º Não são considerados, para efeito de estabelecimento de quórum, professores que se encontrem, na data da reunião, em gozo de licença ou afastamento conforme disposto no Regimento Geral da UFRN.

**Art. 6º** Compete ao Colegiado do Programa:

- I - exercer a supervisão didática do Programa;
- II - propor medidas e providências visando a melhoria do ensino ministrado no Programa;
- III - aprovar a lista de oferta de disciplinas do Programa e seus respectivos professores para cada período letivo;
- IV - avaliar periodicamente o currículo em vigência, manifestando-se sobre as necessidades e viabilidade da criação de novas disciplinas ou eventual desativação de disciplinas, inclusive, fixando o respectivo número de créditos e propondo bases do conteúdo programático a ser desenvolvido e seus critérios de avaliação;
- V - aprovar a indicação dos nomes dos docentes para exercer as funções de responsáveis por disciplina, de orientadores e/ou de co-orientadores;
- VI - aprovar nomes de examinadores que, juntamente com o orientador, constituem a banca de julgamento do exame de qualificação ou de defesa da Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado;
- VII - apreciar e homologar parecer final emitido pela banca examinadora, de qualificação e/ou defesa final, da Dissertação ou Tese, antes do encaminhamento à Comissão de Pós-Graduação, para homologação, visando o acompanhamento da trajetória acadêmica dos discentes;
- VIII - decidir sobre o desligamento de alunos;
- IX - opinar sobre qualquer assunto de ordem didática e administrativa que lhe seja submetido pelo Coordenador do Programa ou qualquer um de seus membros;

## **Anexo da Resolução nº 107/2022-CONSEPE, de 13 de dezembro de 2022.**

X - analisar e decidir acerca da proposta de distribuição de bolsas de estudo, elaborada pela Comissão de distribuição e avaliação, constituída pelo Coordenador do Programa, dois representantes do corpo docente e dois representantes do corpo discente;

XI - propor a contratação de professores, incluindo a contratação de professores visitantes brasileiros ou estrangeiros, imprescindíveis ao bom funcionamento do Programa, submetendo o processo à apreciação dos órgãos competentes;

XII - aprovar o nome de professores de outras Instituições de Ensino Superior, pertencentes a Cursos de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, ou de instituições estrangeiras, para ministrarem disciplinas, como professores convidados;

XIII - analisar e aprovar o relatório anual de atividades do Programa;

XIV - aprovar o número de vagas a serem oferecidas, observado o disposto em resolução específica emitida pelo Colegiado do Programa;

XV - homologar a seleção dos candidatos aprovados para ingresso no Programa;

XVI - aprovar credenciamento, descredenciamento e recredenciamento, além de enquadramento de docentes como permanentes ou colaboradores, de acordo com resolução específica emitida pelo Colegiado do Programa;

XVII - analisar e deliberar sobre as solicitações de prorrogação para o prazo de conclusão de curso;

XVIII - Deliberar sobre questões acadêmicas não definidas no presente regimento, normatizando, através de resoluções, as decisões tomadas quando da sua competência ou encaminhando para apreciação pelos órgãos competentes;

XIX - apreciar, em grau de recurso, matéria acadêmica ou administrativa decidida pelo Coordenador do Programa;

XX - propor modificações no presente regimento interno, submetendo posteriormente aos órgãos competentes para a devida apreciação e aprovação.

### **SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 7º** O Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biologia Estrutural e Funcional serão escolhidos em eleição direta pelos docentes permanentes do Programa e pelos alunos regularmente matriculados, de acordo com o Regimento Geral da UFRN, respeitado o peso mínimo de setenta por cento (70%) para o voto dos professores.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador devem fazer parte do corpo docente permanente do Programa e ter regime de Dedicção Exclusiva.

§ 2º O mandato de Coordenador e de Vice-Coordenador é de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução consecutiva.

§ 3º As eleições não podem ser realizadas em período de recesso escolar.

§ 4º O Vice-Coordenador substitui o Coordenador em seus impedimentos e eventuais ausências, mas não o sucede em caso de vacância.

## **Anexo da Resolução nº 107/2022-CONSEPE, de 13 de dezembro de 2022.**

§ 5º Vagando a função de Coordenador de Curso, faltando um período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, o Vice-Coordenador assume imediatamente o seu exercício, promovendo, em 30 (trinta) dias, a escolha do novo Vice- Coordenador para complementação do mandato, observado o disposto neste artigo quanto à escolha e ao período das eleições.

§ 6º Vagando a função de Coordenador de Curso, com tempo inferior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, o Vice-Coordenador assume imediatamente seu exercício para complementação do mandato, não sendo necessária a realização de eleição para a escolha de um novo Vice-Coordenador.

§ 7º Vagando a função de Vice-Coordenador de Curso, faltando um período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, o Coordenador promove, em 30 (trinta) dias, a escolha do novo Vice-Coordenador para complementação do mandato, observado o disposto neste artigo quanto à escolha e o período das eleições.

§ 8º Vagando a função de Vice-Coordenador de Curso, com tempo inferior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, não será necessária a realização de eleição para a escolha de um Vice-Coordenador.

§ 9º Vagando simultaneamente as funções de Coordenador e Vice-Coordenador, assume a Coordenação do Curso o membro do Colegiado mais antigo no magistério superior na UFRN, promovendo, em 30 (trinta) dias, a escolha dos titulares para novo mandato, observado o disposto neste artigo quanto à escolha e ao período das eleições.

§ 10º Nas hipóteses constantes nos parágrafos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º deste artigo, não havendo a escolha ali referida, nos prazos estipulados, caberá ao Reitor a designação de docente do quadro permanente da UFRN para o exercício da função de Coordenador de Curso pro tempore, com prazo de 90 (noventa) dias, para realizar novas eleições.

### **Art. 8º** Compete ao Coordenador do Programa:

- I - responder pela coordenação e representar o Colegiado do Programa;
- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- III - submeter ao Colegiado do Programa o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, inclusive a proposta da lista de oferta de disciplinas, os quais, após aprovados, deverão ser registrados no sistema oficial de registro e controle acadêmico;
- IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa e dos órgãos da administração superior da universidade;
- V - tomar providências no sentido de serem cumpridas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFRN, do regimento do centro acadêmico ao qual o programa esteja vinculado, e do regimento do programa;
- VI - submeter ao Colegiado os programas de adaptação e processos de aproveitamento de estudos;
- VII - elaborar e coordenar a execução de plano de metas pelo período de tempo equivalente ao período de avaliação pela CAPES, conforme a legislação vigente;
- VIII - elaborar e enviar relatório anual das atividades do programa para envio à CAPES através da Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

## **Anexo da Resolução nº 107/2022-CONSEPE, de 13 de dezembro de 2022.**

IX - submeter ao Colegiado do Programa os nomes dos membros de bancas examinadoras para exames de qualificação e para defesas de dissertação/tese, ouvido o orientador do aluno;

X - adotar, em casos de urgência, medidas *ad referendum* do Colegiado do Programa, submetendo seu ato à ratificação na primeira reunião subsequente;

XI - zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e empenhar-se na obtenção de recursos necessários ao seu bom funcionamento;

XII - submeter ao Colegiado do Programa, para fins de aprovação, as propostas orçamentárias elaboradas e que serão encaminhadas aos órgãos competentes da UFRN, nos períodos estabelecidos;

XIII - encaminhar pedidos de auxílio, autorizar despesas de acordo com os recursos orçamentários disponíveis e solicitar o comprometimento de outros recursos financeiros e alocados especificamente para a Pós-Graduação;

XIV - dinamizar a captação de recursos humanos e materiais que visem implementar ações direcionadas ao desenvolvimento e aprimoramento de cursos, propondo, inclusive, planos e estratégias para a consecução de objetivos;

XV - manter contatos preliminares com organizações nacionais e estrangeiras, no sentido de incrementar o intercâmbio sociocultural, objetivando novas perspectivas para o desenvolvimento dos cursos.

**Art. 9º** Compete ao Vice-Coordenador:

I - desenvolver atividades de comum acordo com o Coordenador e o Colegiado do Programa;

II - substituir o Coordenador em suas eventuais faltas e impedimentos, cabendo-lhe todas as prerrogativas, direitos e deveres inerentes à função.

### **SEÇÃO III DA SECRETARIA DO PROGRAMA**

**Art. 10.** A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do Programa, é dirigida por um secretário, a quem compete:

I - organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;

II - organizar e manter atualizados a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Programa;

III - manter em dia os registros do pessoal docente, discente e administrativo vinculados ao Programa;

IV - providenciar, informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Programa;

V - sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios, necessários ao bom funcionamento do Programa;

VI - secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;

VII - coordenar a manutenção e atualização do inventário de equipamentos e materiais pertencentes ao Programa;

VIII - executar as atividades inerentes ao uso de recursos financeiros, aprovadas pelo Colegiado do Programa;

IX - orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para a realização da matrícula e outras atividades do Programa;

X - elaborar semestralmente relatório sobre o cumprimento dos prazos para qualificação e defesa dos alunos regularmente matriculados, a ser apresentado ao Colegiado do Programa.

### CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

**Art. 11.** O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Biologia Estrutural e Funcional será constituído pelos professores pesquisadores, portadores de título de Doutor e credenciados pelo Colegiado do Programa, cujas linhas de pesquisa estejam adequadas às do Programa.

**Art. 12.** O credenciamento e reconhecimento dos professores do Programa será orientado pelos critérios estabelecidos por resolução específica emitida pelo Colegiado do Programa.

**Art. 13.** Os professores a serem credenciados pelo Programa de Pós-Graduação em Biologia Estrutural e Funcional deverão candidatar-se individualmente.

**Parágrafo único.** A proposta de credenciamento deverá ser apresentada, por escrito ou por meio eletrônico, ao Colegiado do Programa, em conformidade com os critérios estabelecidos na resolução específica emitida pelo Colegiado do Programa.

**Art. 14.** O credenciamento será válido pelo período de tempo equivalente ao período de avaliação pela CAPES, podendo ser renovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º A renovação dependerá da avaliação do desempenho do docente durante o período considerado, conforme resolução específica emitida pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Nos casos de não renovação do credenciamento, o docente somente continuará vinculado ao Programa para conclusão das orientações em andamento.

**Art. 15.** A composição do corpo docente prevê a inclusão de:

I - Docentes Permanentes: aqueles que possuem vínculo funcional com a UFRN, são devidamente credenciados como orientadores pelo Colegiado do Programa e desenvolvem atividades de ensino e pesquisa no Programa;

II - Docentes Visitantes: aqueles que possuem vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, podendo ser orientadores e participar de atividades de extensão, ou ainda pesquisadores com bolsa concedida para esse fim pela própria instituição ou agência de fomento;

III - Docentes Colaboradores: aqueles professores ou pesquisadores que contribuam para o PPg Biologia Estrutural e Funcional de forma complementar ou eventual:

- a) Doutores em programas de Pós-Doutorado, ou equivalente, atuantes no Programa;
- b) Professores Doutores internos ou externos a esta Instituição convidados para suprir áreas estratégicas do curso, definidas pelo colegiado; e
- c) Professores que não atendam aos requisitos previstos no artigo 2º desta Resolução, mas que possam contribuir pontualmente para o desenvolvimento de dissertações ou teses deste PPg.

## **Anexo da Resolução nº 107/2022-CONSEPE, de 13 de dezembro de 2022.**

**Parágrafo único.** Em caráter excepcional, podem ser enquadrados como docentes permanentes, bolsistas de agências de fomento em modalidades de fixação de docentes/pesquisadores; professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa; professores ou pesquisadores de outras instituições que tenham sido cedidos para tal, por acordo formal, desde que atendam aos critérios de credenciamento estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

**Art. 16.** A atuação eventual em atividades específicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do Programa em nenhuma das classificações previstas no artigo anterior.

**Parágrafo único.** Por atividades específicas, entendem-se as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a coautoria em artigos publicados, co-orientação de Dissertação ou Tese, a participação em projetos de pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como eventuais no regimento do Programa.

### **SEÇÃO I DOS DOCENTES PERMANENTES**

**Art. 17.** Os docentes permanentes credenciados pelo Programa terão as seguintes atribuições:

I - ministrar aulas nas disciplinas do Programa, bem como outras atividades didáticas de seu interesse;

II - desenvolver projetos de pesquisa em conjunto com alunos do Programa;

III - orientar alunos regularmente matriculados no Programa em suas Dissertações/Teses;

IV - participar de Bancas Examinadoras de Qualificação (em nível de Mestrado ou Doutorado), Dissertação e Tese, e de Comissões de Seleção de candidatos para o Programa;

V - desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que beneficiem o Programa.

§ 1º O docente permanente deverá oferecer disciplina regularmente a cada 1 (um) ano, orientar no Programa, apresentar produtividade mínima equivalente ao estabelecido em resolução de credenciamento e credenciamento específica emitida pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O afastamento temporário de docentes permanentes para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas no Art. 17.

§ 3º O docente permanente que não atingir os critérios descritos no Art. 17 § 1º será reclassificado como colaborador, caso tenha orientando(s), caso contrário, será desligado do Programa.

### **SEÇÃO II DOS DOCENTES COLABORADORES**

**Art. 18.** Os docentes colaboradores são aqueles que contribuirão para o Programa de forma complementar ou eventual e que não preencham todos os requisitos estabelecidos no Art. 17.

**SEÇÃO III  
DOS DOCENTES VISITANTES**

**Art. 19.** Os docentes visitantes são definidos conforme resolução da CAPES em vigência.

**CAPÍTULO IV  
DO CORPO DISCENTE**

**Art. 20.** O corpo discente é constituído pelos alunos do Programa.

**Art. 21.** São duas as categorias de alunos do Programa:

I - alunos regulares;

II - alunos especiais.

§ 1º São alunos regulares os matriculados após aprovação em exame de seleção, de acordo com resolução específica emitida pelo Colegiado do Programa.

§ 2º São alunos especiais os portadores de diploma de nível superior inscritos em componentes curriculares, com vistas à obtenção de créditos, ouvido o professor responsável pela disciplina, e de acordo com a disponibilidade de vagas.

§ 3º A mudança de categoria de aluno especial para aluno regular não implica, necessariamente, no aproveitamento dos estudos realizados e concluídos nos componentes curriculares referidos no parágrafo anterior, sendo a matéria analisada pelo Colegiado.

§ 4º A inscrição em componentes curriculares, na qualidade de aluno especial, não assegura direito à obtenção de diploma de pós-graduação, devendo ser observando o seguinte:

I - A carga horária máxima que poderá ser cursada na categoria de aluno especial é de 10 créditos, contabilizados somente em disciplinas optativas do Programa;

II - O tempo máximo em que o aluno pode permanecer na condição de aluno especial, não pode exceder 2 (dois) semestres, consecutivos ou não.

**Art. 22.** Poderão ser admitidos no Programa em Biologia Estrutural e Funcional, candidatos portadores de diploma universitário, desde que obedecidos os critérios necessários de acordo com resoluções específicas do Colegiado do Programa.

**Art. 23.** O corpo discente tem representação no Colegiado do Programa com direito a voz e voto na forma da legislação vigente e prevista no Regimento Geral da UFRN.

§ 1º Os representantes estudantis (titulares e suplentes) têm mandato de 01 (um) ano, com direito a uma única recondução consecutiva, e são eleitos dentre os alunos regulares matriculados no Programa.

§ 2º Ao suplente cabe substituir o titular em impedimentos e ausências eventuais, sucedendo-o em caso de vacância.

## **Anexo da Resolução nº 107/2022-CONSEPE, de 13 de dezembro de 2022.**

§ 3º A proporção da representação estudantil no Colegiado do Programa, corresponde até o máximo de 20% (vinte por cento) do número de professores do Programa.

### **CAPÍTULO V DO PROCESSO SELETIVO E CONCESSÃO DE BOLSAS**

#### **SEÇÃO I DA SELEÇÃO**

**Art. 24.** O número de vagas, tanto para Mestrado quanto para Doutorado, é fixado pelo Colegiado do Programa observado:

- I - O número de professores - orientadores disponíveis;
- II - As atividades de pesquisa do Programa;
- III - Os recursos financeiros disponíveis;
- IV - A capacidade das instalações e o fluxo de entrada e saída de alunos.

**Parágrafo único.** O número de vagas deve obedecer à relação número de estudantes por professor orientador, obedecendo aos critérios da área de Ciências Biológicas II junto à CAPES, incluídos os alunos remanescentes de períodos letivos anteriores.

**Art. 25.** No ato da inscrição, os candidatos devem apresentar à Secretaria do Programa os documentos previstos em resolução específica emitida pelo Colegiado do Programa e no edital de seleção vigente.

**Parágrafo único.** A aceitação de diplomados por Instituição de Ensino Superior estrangeira dependerá do parecer do Colegiado do Programa, tendo-se em vista o histórico do candidato e as disposições referentes a documentos escritos em língua estrangeira.

**Art. 26.** A seleção para ingresso no Programa será realizada em período definido pelo Colegiado, por uma comissão de professores, indicados pelo Colegiado e designados pelo Coordenador, descritos em resolução específica emitida pelo Colegiado do Programa.

#### **SEÇÃO II**

#### **DA MATRÍCULA, TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO DO PROGRAMA**

**Art. 27.** A matrícula é aberta aos portadores de diploma de nível superior aprovados no processo seletivo do Programa.

**Art. 28.** Até no máximo 30 (trinta) dias após o início de cada período letivo, a Secretaria do Programa enviará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a lista dos estudantes matriculados e inscritos em disciplinas.

**Art. 29.** O aluno poderá solicitar trancamento de matrícula de um ou mais componentes curriculares desde que ainda não tenha transcorrido metade da carga horária total prevista para o respectivo componente e com a concordância do seu orientador,

## **Anexo da Resolução nº 107/2022-CONSEPE, de 13 de dezembro de 2022.**

§ 1º O trancamento de todos os componentes curriculares em que o aluno estiver matriculado será considerado desligamento do Programa.

§ 2º Não será permitido o cancelamento de inscrição em uma mesma disciplina por 02 (duas) vezes.

**Art. 30.** O aluno será desligado do programa nas seguintes situações:

- I - quando tiver 02 (duas) reprovações em quaisquer componentes curriculares;
- II - quando tiver 02 (duas) reprovações no exame de qualificação;
- III - em caso de insucesso na defesa do trabalho de conclusão;
- IV - quando exceder os prazos de duração do curso em que está matriculado;
- V - por decisão do Colegiado, ouvido o orientador, nos casos previstos no regimento do Programa.

**Art. 31.** O prazo máximo de conclusão do curso, incluídas a elaboração e a defesa do trabalho de conclusão, não poderá exceder 30 (trinta) meses para curso de Mestrado [24 (vinte e quatro) meses de curso + 6 (seis) meses de prorrogação] e 54 (cinquenta e quatro) meses para Doutorado [48 (quarenta e oito) meses de curso + 6 (seis) meses de prorrogação], já incluindo possíveis prorrogações concedidas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O período máximo de prorrogação que poderá ser requisitado, com devida apresentação de justificativa e cronograma para o período de prorrogação, será de 6 (seis) meses, tanto para o curso de Mestrado quanto para o curso de Doutorado.

§ 2º A solicitação de prazo de prorrogação deverá ocorrer 03 (três) meses antes do prazo final de defesa de Mestrado até 21 (vinte e um) meses e de Doutorado até 45 (quarenta e cinco) meses.

**Art. 32.** Será permitida a prorrogação por até 04 (quatro) meses do Mestrado ou Doutorado, por motivo de doença ou de licença-maternidade, devidamente comprovado pelo serviço médico e formalmente comunicado à Coordenação.

### **SEÇÃO III DA COMISSÃO DE BOLSAS**

**Art. 33.** A Comissão de Bolsas deverá ser composta, no mínimo, pelo Coordenador ou Vice-Coordenador do Programa, por dois representantes do quadro permanente de docentes do Programa e por dois representantes do corpo discente (um aluno de mestrado e um de doutorado), que deverão ser alunos regulares.

**Parágrafo único.** A distribuição de bolsas dependerá da avaliação do desempenho discente, conforme resolução específica emitida pelo Colegiado do Programa.

**Art. 34.** As decisões desta Comissão deverão ser aprovadas e homologadas pelo Colegiado do Programa.

### **CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO DOS ALUNOS**

## **Anexo da Resolução nº 107/2022-CONSEPE, de 13 de dezembro de 2022.**

**Art. 35.** O aluno do Programa, a partir da sua admissão, terá a supervisão de um professor orientador, que fará o acompanhamento do aluno desde seu ingresso até a conclusão do Curso de Mestrado ou Doutorado.

**Art. 36.** Considerada a natureza da Dissertação/Tese, o professor orientador poderá indicar um co-orientador, mediante aprovação do Colegiado do Programa. O co-orientador contribuirá com tópicos específicos, complementando a orientação da Dissertação/Tese.

**Art. 37.** Compete ao professor orientador:

- I - respeitar e cumprir o disposto neste Regimento;
- II - supervisionar o aluno na organização do seu plano de curso e assisti-lo em sua formação;
- III - observar, avaliar e acompanhar o desempenho acadêmico do orientando;
- IV - propor ao aluno, se necessário, a realização de cursos ou estágios paralelos;
- V - orientar a construção do plano de atividades acadêmicas e de pesquisa, anualmente;
- VI - assistir ao aluno na elaboração de sua Dissertação ou Tese;
- VII - presidir as Bancas Examinadoras de Qualificação e Defesa de seus alunos;
- VIII - respeitar e cumprir os prazos e datas, estipulados pela Secretaria, inerentes ao bom andamento do Programa;
- IX - comparecer às reuniões do Colegiado do Programa;
- X - solicitar ao Colegiado o desligamento do mestrando ou doutorando quando do não atendimento das exigências do Programa.

**Art. 38.** Caso haja interesse de uma ou ambas as partes, poderá ser solicitada a mudança de orientador.

§ 1º A substituição do orientador requer homologação pelo Colegiado do Programa, observada a disponibilidade e aquiescência de outro orientador.

§ 2º Tanto o discente quanto o orientador podem requerer, à Coordenação do Programa, a substituição do orientador desde que haja justificativa viável e acatada pelo Colegiado do Programa.

### **CAPÍTULO VII DO REGIME ACADÊMICO**

#### **SEÇÃO I DOS MÓDULOS**

**Art. 39.** Os componentes curriculares estudados no Programa são agrupados em módulos e ministrados sob a forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos.

**Art. 40.** Cada módulo tem carga horária expressa em créditos, aprovada pelo Colegiado do Programa.

## **Anexo da Resolução nº 107/2022-CONSEPE, de 13 de dezembro de 2022.**

§ 1º O número mínimo de créditos para a conclusão do Mestrado é de 24 (vinte e quatro) créditos.

§ 2º O número mínimo de créditos para a conclusão do Doutorado é de 10 créditos (dez).

§ 3º Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula de interação professor/aluno.

**Art. 41.** O currículo do Programa, aprovado pelo Colegiado, é composto de um elenco de módulos obrigatórios e optativos, caracterizados por um código, denominação, carga horária, número de créditos, ementa e bibliografia básica.

§ 1º Os componentes obrigatórios devem ser cursados por todos os discentes, considerando-se as áreas de concentração.

§ 2º O elenco de módulos optativos deve ser organizado de modo a conferir flexibilidade ao currículo e atender os discentes nas suas linhas individuais de estudos e de pesquisa.

§ 3º São também entendidos como módulos optativos os que pertencem a outros Cursos de Pós-Graduação, consideradas pelo Colegiado do Programa, complementares à formação do discente.

**Art. 42.** Os módulos são oferecidos de acordo com as possibilidades do corpo docente, observados os prazos de duração e demais exigências curriculares.

**Art. 43.** A criação, a alteração ou a extinção de módulos é proposto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, quando solicitada pelo Colegiado do Programa, atendendo a legislação vigente.

**Art. 44.** A avaliação do aluno em cada módulo será traduzida de acordo com os seguintes conceitos:

§ 1º Os conceitos A, B, C, D e E serão convertidos nos valores numéricos 5, 4, 3, 2 e 1 respectivamente, para fins de cálculo do coeficiente de rendimento.

§ 2º Será considerado aprovado o discente que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e conceito igual ou superior a "C".

**Art. 45.** O Colegiado do Programa pode fazer o aproveitamento de créditos de disciplinas obtidos em Cursos de outras Instituições de Ensino Superior, recomendados pela CAPES, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total em disciplinas, desde que reconhecidas como equivalentes àquelas constantes do currículo do Programa e que não tenham sido cursadas há mais de 05 (cinco) anos.

§ 1º No caso do discente ter cursado componentes curriculares no Curso de Mestrado do PPGBioEF, o aproveitamento será de 100% (cem por cento) da carga horária total cursada, exceto a carga horária relativa ao componente da Docência do Ensino Superior.

§ 2º No caso do discente ter cursado disciplinas ou módulos no exterior, cabe ao Colegiado decidir sobre o aproveitamento.

## **Anexo da Resolução nº 107/2022-CONSEPE, de 13 de dezembro de 2022.**

**Art. 46.** Nenhum aluno será admitido à defesa da Dissertação/Tese antes de completar os créditos exigidos, ser aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira e no exame de qualificação.

### **SEÇÃO II DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 47.** O exame de qualificação tem como objetivo avaliar a capacidade do pós-graduando com relação ao nível de conhecimento na área de concentração ou linha de pesquisa específica do projeto de pesquisa.

§ 1º A comissão examinadora será aprovada pelo Colegiado de Programa e designada pelo Coordenador.

§ 2º A comissão examinadora será composta pelo professor orientador e por mais 01 (um) leitor com o título mínimo de doutor ou equivalente para os alunos do Mestrado. Para o Doutorado, a comissão será composta pelo professor orientador e por mais 02 (dois) leitores com título mínimo de doutor.

§ 3º O aluno de Mestrado ou Doutorado deverá realizar o exame de qualificação em até 18 (dezoito) e 30 (trinta) meses após o início do Curso, respectivamente.

§ 4º O aluno de Mestrado ou Doutorado deverá, necessariamente, apresentar comprovação de proficiência e cursar as disciplinas obrigatórias antes do exame de qualificação.

### **SEÇÃO III DA DISSERTAÇÃO E DA TESE**

**Art. 48.** O projeto de Dissertação ou Tese, depois de aprovado pelas comissões de seleção ou qualificação, deve ser registrado na Secretaria do Programa.

**Parágrafo único.** O projeto deve especificar o título, ainda que provisório, os objetivos, as justificativas do trabalho, a bibliografia relevante, o material e os métodos previstos, a viabilidade e outras informações úteis e deve ser assinado pelo aluno e pelo professor orientador.

**Art. 49.** Após cumprir todos os requisitos exigidos pelo Regimento do Programa, e finalizado o trabalho de conclusão, o orientador requer ao Colegiado a avaliação do trabalho.

§ 1º Junto com o requerimento, serão entregues exemplares do trabalho de conclusão em número suficiente para atender aos membros da banca examinadora.

§ 2º A banca examinadora de trabalho de conclusão deve ser composta de, no mínimo, 03 (três) membros para Mestrado, além de 01 (um) membro suplente; e 05 (cinco) membros para Doutorado, além de 02 (dois) membros suplentes, sendo permitido que o orientador ou o co-orientador seja o presidente.

## **Anexo da Resolução nº 107/2022-CONSEPE, de 13 de dezembro de 2022.**

§ 3º Na composição das bancas examinadoras de Tese ou Dissertação, é obrigatória a presença de profissionais externos à UFRN, portadores de título de doutor ou equivalente, na quantidade mínima de 01 (um) para Mestrado e 02 (dois) para Doutorado.

§ 4º É facultada a participação de membros da banca de exames de qualificação e defesas de trabalho de conclusão através de videoconferência, desde que devidamente registrado em ata e entregue pelo membro participante em videoconferência um documento por escrito com a arguição do trabalho a ser apresentado.

§ 5º Considera-se dissertação de Mestrado o texto resultante de trabalho supervisionado, que demonstre capacidade de sistematização crítica do conhecimento acumulado sobre o tema tratado e de utilização de métodos e técnicas de investigação científica, tecnológica ou artística, visando desenvolvimento acadêmico ou profissional, de acordo com a natureza da área e os objetivos do curso. O trabalho de conclusão poderá também ser constituído de artigos submetidos, aceitos e/ou publicados.

§ 6º Considera-se tese de Doutorado o texto resultante de trabalho supervisionado de investigação científica, tecnológica ou artística que represente contribuição original em pesquisa e inovação, visando desenvolvimento acadêmico ou profissional, de acordo com a natureza da área e os objetivos do curso.

§ 7º Para defesa de Doutorado é necessário ter no mínimo 1 artigo enviado e/ou publicado em revista indexada com qualis maior ou igual a B1 na área de Ciências Biológicas II.

§ 8º No caso de escolha do formato de artigos, o aluno deverá ser o autor principal e um termo de não utilização dos artigos em outros trabalhos de conclusão assinado pelo orientador deverá ser anexado.

§ 9º O trabalho de conclusão de Mestrado ou Doutorado poderá ser apresentado em português ou em inglês.

§ 10º Após a constituição da banca examinadora, a Secretaria encaminhará a cada membro componente, um exemplar da Dissertação/Tese, acompanhado das normas para a defesa.

**Art. 50.** Na Dissertação de Mestrado, o candidato deve demonstrar domínio do tema escolhido e capacidade de pesquisa e sistematização do conhecimento.

**Art. 51.** A Tese de Doutorado, além dos requisitos da Dissertação, deve oferecer contribuição original e significativa à área de estudo em que for desenvolvida.

**Art. 52.** Na defesa pública de Dissertação/Tese, fica assegurado ao candidato a exposição sobre o trabalho realizado, antes da arguição, num período de 30 (trinta) a 40 (quarenta) minutos. Após a exposição, o candidato será avaliado pelos componentes da banca examinadora [01 (uma) hora no máximo para cada componente], o qual expressará seu julgamento mediante parecer final: Aprovado ou Reprovado.

## **Anexo da Resolução nº 107/2022-CONSEPE, de 13 de dezembro de 2022.**

**Art. 53.** No prazo definido pela banca examinadora, o aluno deverá entregar à Coordenação do Programa o trabalho de conclusão em sua versão final, com as devidas retificações solicitadas pela banca, atestadas pelo orientador.

§ 1º Para emissão do diploma, no prazo máximo de 03 (três) meses após a defesa do trabalho de conclusão, o aluno deverá submeter a versão final do trabalho de conclusão via portal acadêmico (Sigaa), solicitar a Ficha Catalográfica, a certidão negativa do sistema de bibliotecas da UFRN e assinar o termo de autorização para publicação de teses e dissertações da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações – BDTD.

§ 2º O processo de homologação do trabalho de conclusão será encaminhado pela Coordenação do Programa, contendo os documentos gerados pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico solicitados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 3º O não cumprimento das exigências dentro do prazo, implica na perda do direito a receber o diploma.

### **SEÇÃO IV DA CONCESSÃO DO TÍTULO**

**Art. 54.** Para obtenção do grau de Mestre, o aluno deve satisfazer às seguintes exigências:

I - contabilizar em componentes curriculares de pós-graduação a carga horária mínima exigida pelo Regimento do Programa, com coeficiente de rendimento mínimo 3,5 (três vírgula cinco);

II - apresentar certificação de proficiência em uma língua estrangeira, na forma definida pelo Regimento do Programa;

III - ser aprovado em exame de qualificação definido pelo Regimento do Programa;

IV - apresentar o trabalho de conclusão perante banca examinadora, devendo obter a aprovação;

V - quando for o caso, comprovar a produção técnico-científica mínima exigida pelo Programa como requisito;

VI - obter a homologação do processo de emissão do diploma, efetuada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

**Art. 55.** Para a obtenção do grau de Doutor, o candidato deve satisfazer às seguintes exigências:

I - contabilizar, em disciplinas de pós-graduação, a carga horária mínima exigida pelo Regimento do Programa, com coeficiente de rendimento mínimo 04 (quatro);

II - apresentar certificação de proficiência em duas línguas estrangeiras;

III - ser aprovado em exame de qualificação definido pelo Regimento do Programa;

IV - apresentar Tese perante banca examinadora, devendo obter aprovação;

V - comprovar a produção técnico-científica mínima exigida pelo Programa como requisito;

VI - obter homologação do processo de emissão do diploma, efetuada pela Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

**Art. 56.** No caso de reprovação na apresentação da Dissertação/Tese, pode o Colegiado do Programa, mediante proposta justificada da banca examinadora, dar oportunidade ao candidato para apresentar novo trabalho, respeitados os prazos máximos do Curso, previstos neste Regimento.

**Anexo da Resolução nº 107/2022-CONSEPE, de 13 de dezembro de 2022.**

**Art. 57.** Os diplomas, certidões e declarações serão fornecidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, após o cumprimento das exigências regimentais.

**Parágrafo único.** Os diplomas de que trata este artigo serão registrados no setor de registro da Pró-Reitoria de Pós-Graduação de acordo com as normas estabelecidas pelo CNE.

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 58.** Das decisões do Coordenador do Programa cabe recurso ao Colegiado do Programa e deste à Comissão de Pós-Graduação e deste ao CONSEPE, na forma do Estatuto e Regimento Geral da UFRN.

**Art. 59.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

**Art. 60.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), devendo ser publicado no Boletim Oficial da UFRN.